

# BIOLOGIA PARA PRESERVAR, CONSERVAR OU CATALOGAR?

Cláudia Lucas Corrêa de Melo  
Doutoranda UCAM  
claudialucasmelo@gmail.com

Ricardo Silva Kubrusly  
Professor HCTE/UFRJ  
riskuby@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Voar, sabe-se, por experiências, alheias, é claro, é com os pássaros. Mas, no desespero, como no amor, faz-se o que se nos manda o coração, com sua lógica desencontrada e seus estilos vários.

Cansado do interminável bailado inconsequente dos ponteiros dos relógios, do desprezo, do riso, das derrotas, sobe no apertado elevador de sua empresa. Na viagem, rumo ao vigésimo andar não diz palavra não acena não sorri e, sem expressão alguma sai, no andar desejado e caminhando lentamente, como se fora uma despedida, alcança a maçaneta de sua sala. Vira a chave e empurra a porta. Sonha por segundos uma vida desperdiçada, um amor inexistente um instante congelado e correndo em direção a janela, salta. O voo é a vida que se repete, o voo e a espera que finalmente, se desfaz, o voo é enfim seu acontecimento. Ao passar pela janela do segundo andar, avista um colega consternado com sua decisão irrevogável e lhe diz sem emoção e na certeza da eternidade: até aqui tudo bem (GIDENS, 2003).

Assim vemos o planeta suicida, assim contemplamos nossa postura diante de nossa viagem terminal para a espécie e para o planeta, como o conhecemos. Claro está que ele em si pouco se incomoda com nosso destino e saberá, com a ajuda dos séculos ser em seu destino circulante a continuidade a que se propõe, mas nos, em nosso voo suicida ainda insistimos e, frente ao desastre iminente, ainda dizemos: até aqui tudo bem. Até quando?

Embora a legislação ambiental brasileira seja uma das mais completas, muito de seu conteúdo ainda não saiu do papel. Desde a Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é visto como um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se tanto ao Poder Público, quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL,

Constituição 1988; Art. 225), entretanto, apesar da abrangência e rigidez do direito ambiental, na prática estamos longe do desejado desenvolvimento sustentável.

Dentre os princípios abordados na legislação ambiental brasileira, está incluído proteger a natureza tanto pelo seu potencial de uso pelo homem, quanto pelo seu valor intrínseco. Neste contexto, a legislação distingue a necessidade de preservar, que significa proteger integralmente as espécies, e a de conservar, que visa o manejo para uso sustentável da natureza (BRASIL, Lei n.º 9985, 2000).

Por outro lado é impossível conservar aquilo que não se conhece, o que mostra que estudos científicos são imprescindíveis, e têm assumido como propósito principal de suas pesquisas a preservação ou conservação do meio ambiente.

As ciências mudam de acordo com o contexto histórico, visto que a visão que o homem tem do mundo muda, e isso influencia as ciências que são produzidas. As pesquisas hoje têm se preocupado em medir cada vez mais parâmetros da natureza, porém, sendo a biologia uma ciência onde cada caso é um caso, a mensuração de parâmetros espécie-específicos acaba por construir gigantescos catálogos de informações, cujo resultado tem sido simplesmente registrar os dados obtidos.

A ciência pela ciência sem dúvida dá ao pesquisador uma liberdade de descobertas que é um valor primordial da pesquisa, todavia, se o objetivo é a conservação das espécies, a escolha de pesquisas estratégicas é exigida pelo acelerado processo de degradação ambiental em que vivemos.

## **A INTEGRAÇÃO**

As ferramentas de conservação e preservação criadas pela legislação brasileira têm a necessidade de embasar suas aplicações em informações biológicas estratégicas, que muitas vezes são escassas ou inexistentes, levando à diminuição da eficiência dessas ferramentas. Como por exemplo, as portarias de proteção à pesca dependem de prévio levantamento dos estoques pesqueiros, da mesma forma que informações sobre o ciclo de vida das espécies são necessárias para fixação dos períodos de defeso durante a desova.

No que tange à área pesqueira, o trabalho de FAERPJ & SEBRAE (2009) mostra que a legislação ambiental constitui uma ferramenta fundamental, contudo, para que possa essa cumprir esse papel, é necessário haver rápido amadurecimento dos usuários dos recursos e a urgente revisão do conjunto de normas de que trata o tema, de modo a torná-la mais enxuta, objetiva, fácil de ser cumprida e fiscalizada, além de investimentos para levá-las ao

conhecimento público. Nesse mesmo documento, é possível perceber a necessidade de medidas integradas, pois ele inclui no ordenamento pesqueiro medidas tanto técnicas e legislativas, como sociais, como por exemplo, a qualificação e valorização do profissional de pesca, onde o pescador deve ser mais bem capacitado e ter a Carteira de Trabalho assinada, e o fortalecimento das instituições estaduais que atuam junto ao setor pesqueiro, fomentando uma maior articulação com as instituições federais e o setor produtivo, de forma que, um sistema de gestão compartilhada levante as lacunas para o desenvolvimento do setor.

As listas que indicam as espécies ameaçadas de extinção, também funcionam como uma ferramenta legal essencial para a preservação das espécies. Elas possibilitam o estabelecimento de programas prioritários para a aplicação de recursos técnicos, científicos, humanos e financeiros, além de fornecer subsídios para a formulação de políticas de fiscalização e para criação de unidades de conservação (FAERPJ & SEBRAE, 2009). Nesse sentido, é necessário que um corpo técnico especializado, como os cientistas e pesquisadores, identifiquem na sua área de atuação as espécies e áreas prioritárias de investimento, bem como estabeleçam os potenciais sustentáveis de captura e utilização dos recursos vivos.

A criação de documentos oficiais que direcionem as linhas de pesquisa, e o incentivo na forma de financiamento das pesquisas que abranjam áreas prioritárias, podem ser estratégias para suprir as carências de informações necessárias à eficiência das ferramentas legislativas de proteção ambiental. Adicionalmente, as informações produzidas devem chegar a quem tem competência para implementar as ações, para que o processo de pesquisa (formulação de hipótese, amostragem, testes e conclusões) não termine apenas com a publicação dos dados, mas que as pesquisas possam ser aplicadas onde foram produzidas.

Também é importante frisar que a comunidade científica deve ter acesso e participação nos atos normativos ambientais, o que pode ser feito através de Fóruns de Gestão Participativa entre pesquisadores e órgão ambientais. Visto que, essa última necessidade já foi prevista no Decreto n.º 6099 (2007), quando trata das atribuições do IBAMA e inclui em sua atuação a articulação com a sociedade civil organizada, bem como prevê a criação de comitês e câmaras técnicas temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar os processos internos de gestão ambiental com a participação da sociedade civil (BRASIL, Decreto n.º6099, 2007; Artigos 28 e 29).

## **MODELO DE UNIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA**

Este trabalho aponta para a necessidade de uma abordagem multidisciplinar na ciência e no direito ambiental, utilizando como proposta para essa integração a criação de Unidades de Gestão Ambiental Integrada (UGAI), que visam o cumprimento da política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, Lei n.º6938, 1981) em nível local ou regional, cujos objetivos são:

*“I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;*

*II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;*

*III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;*

*IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;*

*V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;*

*VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;*

*VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.*

A integração trata-se da gestão participativa em nível regional, onde cada UGAI pode representar um ecossistema, ou um conjunto deles, como por exemplo, a Baía de Guanabara no Rio de Janeiro, que é foco atual de grande parte das pesquisas realizadas neste Estado, e que a despeito da poluição, serve de habitat e fonte de recursos alimentares para muitas espécies, além de manter uma produção pesqueira importante, não apenas pelas quantidade desembarcadas, como pelo numero de pescadores envolvidos (IBAMA 2002).

Para isso seriam importantes a realizações de Fóruns de Gestão Participativa anuais com o objetivo de:

- Fixar as áreas e espécies de investimento prioritário para conservação e recuperação ambiental da unidade;

- Criar linhas de financiamento de pesquisas para as áreas e/ou espécies prioritárias e para criação de novas tecnologias de uso sustentável;
- Promover a divulgação da informação técnica/científica disponível;
- Identificar falhas e casos omissos da legislação ambiental, para revisão pelo órgão ambiental competente;
- Inventariar os recursos vivos da UGAI e estabelecer os potenciais sustentáveis de captura e utilização desses recursos.

A cada Fórum de Gestão Participativa um documento por ano deve ser gerado e publicado através do órgão ambiental competente que presidir a reunião, contendo um Plano de Ação Anual e um Caderno de Pesquisas atualizado. O Plano de Ação deve incluir: 1) as áreas geográficas e espécies de investimento prioritário, e as áreas tema de novas tecnologias de uso sustentável, onde atuará a linha de financiamento de pesquisa; 2) as ações e planos de fiscalização do órgão ambiental competente; e 3) a proposta de legislação pertinente à UGAI, baseado nos potenciais sustentáveis de captura e utilização dos recursos vivos. Para servir de subsídio ao Plano de Ação, o Caderno de Pesquisa deve conter o levantamento atualizado das informações técnicas/científicas disponíveis sobre aquela área/UGAI.

Para a viabilização desta proposta e confecção de tal documento como produto, é necessária a participação conjunta de vários setores, como os órgãos e secretarias ambientais que dizem respeito à unidade, pesquisadores e cientistas que estejam trabalhando com os fatores bióticos e abióticos da região, representantes das unidades de conservação que a UGAI apresente em seu território ou adjacências e representantes dos órgãos financiadores de estudos, como a FAPERJ e o CNPQ.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante fazer uma avaliação dos objetivos e metas das ciências hoje, tendo em vista que a conservação das espécies se faz executar através dos direitos e deveres impostos pela legislação, e que a conservação só será possível via adequação da pesquisa científica às ferramentas legislativas vigentes e vice-versa.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Decreto n.º 6099, de 26 de abril de 2007. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. 2007.

BRASIL. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. 1981.

BRASIL. Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. 2000.

FAERPJ & SEBRAE-RJ. Diagnóstico da cadeia produtiva da pesca marítima no Estado do Rio de Janeiro: relatório de pesquisa: Editora Populis 2009.

GIDENS, R. A. Runaway World: How Globalization is Reshaping Our Lives New York. 2003. pg 22.

IBAMA. Levantamento de Dados da Atividade Pesqueira na Baía de Guanabara como Subsídio para a Avaliação de Impactos Ambientais e a Gestão da Pesca 2002.

APRESENTAÇÃO EM PÔSTER DIALOGADO.